



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.863, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

**Institui no Calendário de Comemorações
Oficiais do Município de Andradas a
Semana de Combate à Violência contra a
Mulher.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Andradas a Semana do Combate à Violência Contra a Mulher, que será objeto de uma programação especial todos os anos, a ser comemorada na última semana do mês de Novembro, abrangendo o dia 25 de novembro – Dia Internacional pela Não Violência Contra à Mulher.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Comemorações do Município.

Art. 3º - Durante a semana, ora instituída, o Poder Público Municipal poderá fomentar trabalhos que visem desenvolver atividades educativas junto à população no que tange aos direitos da mulher, bem como preventivas, quanto à violência contra a mulher.

§ 1º - Os trabalhos que desenvolvam estas atividades poderão ter abrangência na esfera da educação, da ação social, da segurança, da saúde, entre outras instituições e/ou segmentos que trabalhem com a causa.

§ 2º - Dentre as atividades que serão desenvolvidas, podem estar incluídas:

I - palestras, debates, discussões e rodas de conversa sobre o tema para auxiliar as pessoas a identificar o problema e como agir diante das diversas situações;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II - distribuição de folhetos e informativos, em diversos pontos como nas portas de escolas, unidades básicas de saúde e estabelecimentos comerciais, com a exposição do tema e apontamentos para conscientizar a população;

III - iniciativa da sociedade civil e a utilização de instrumentos para garantir a visibilidade junto à população.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que lhe couber, a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2018.



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal